

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

ANEXO II – Tabelas de exportação e de importação  
(a que se refere o n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2021)

## TABELA B (tabela de importação)

I	II	III
<b>GRUPO</b>	<b>DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS</b>	<b>CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)</b>
C	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados, excepto os produtos do tabaco destinados ao uso oral ou a serem inalados	2402, ex.2403

Nota: «ex.» significa parte.

## 第 209/2022 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2022號行政法規《防疫接種制度》第四條第一款(二)項和第三款至第五款的規定，作出本批示。

一、核准《預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃》，該計劃載於作為本批示組成部分的附件，以取代經第79/2022號行政長官批示核准的《預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年十一月二十五日

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 e n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2022 (Regime de vacinação), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, em substituição do Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2022.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Novembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件  
(第一款所指者)

## 預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃

一、疫苗種類

預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃包含針對新型冠狀病毒的滅活疫苗和信使核糖核酸疫苗。

ANEXO  
(a que se refere o n.º 1)

## Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus

1. Tipos de vacina

O Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus abrange a vacina inactivada e a vacina de mRNA contra o novo tipo de coronavírus.

## 二、適用的人群

- (一) 滅活疫苗適用於年滿三歲者；
- (二) 信使核糖核酸疫苗適用於年滿六個月者。

## 三、防疫接種時間表

防疫接種時間表由衛生局在技術性指引中訂定。

## 2. Grupos destinatários

- 1) A vacina inactivada é aplicável às pessoas com idade igual ou superior a três anos;
- 2) A vacina de mRNA é aplicável às pessoas com idade igual ou superior a seis meses.

## 3. Calendário de vacinações

O calendário de vacinações é fixado por meio de instruções técnicas dos Serviços de Saúde.

## 保安司司長辦公室

## 第 129/2022 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第3/2022號行政法規《獄警隊伍人員的開考及培訓課程制度》第九條第三款的規定，作出本批示。

一、核准為進入懲教管理局獄警隊伍職程警員職級的職前培訓課程錄取開考的體格檢查中投考人的體格條件評核標準，有關標準載於作為本批示組成部分的附件。

二、在評核投考人的體格條件時，亦應考慮由十二月三十一日第51/80/M號法令核准的《供澳門健康檢查委員會使用之無能力表》。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年十一月十七日

保安司司長 黃少澤

## 附件

## (第一款所指者)

## 一、體格及一般要件

- (一) 男性身高至少1.65米，女性身高至少1.55米；
- (二) 體重上限為身高減去1米後所得厘米數值與15公斤之和，下限為身高減去1米後所得厘米數值與15公斤之差；
- (三) 男性通氣容量（肺活量測試）不得少於3公升，女性不得少於2.3公升；

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança  
n.º 129/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2022 (Regime dos concursos e dos cursos de formação do pessoal do Corpo de Guardas Prisionais), o Secretário para a Segurança manda:

1. São aprovados os critérios de avaliação das condições físicas dos candidatos a aplicar no exame médico do concurso de admissão ao curso de formação inicial para ingresso na categoria de guarda da carreira do Corpo de Guardas Prisionais da Direcção dos Serviços Correccionais, constantes do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. Para efeitos de avaliação das condições físicas dos candidatos deve, ainda, ser tida em consideração a Tabela de incapacidades para uso das juntas de saúde de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Novembro de 2022.

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.

## ANEXO

## (a que se refere o n.º 1)

## 1. Condições físicas e requisitos gerais

- 1) Altura mínima de 1,65 metros para o sexo masculino e 1,55 metros para o sexo feminino;
- 2) Peso que não exceda em 15kg (para mais ou para menos) os valores dos centímetros de altura para além de um metro;
- 3) Capacidade ventilatória (prova espirométrica) nunca inferior a 3 litros para o sexo masculino e a 2,3 litros para o sexo feminino;